

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
PLANEJAMENTO**

Visconde de Taunay, nº950 – Telefone: (42)3220-1000 – CEP: 84051-000 Ponta Grossa – PR

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

**DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
PLANEJAMENTO, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO DE
PENALIDADE À CONTRATADA/LICITANTE.**

Protocolado Municipal nº.SEI45499/2020

Contratada/Licitante: **PERCIO TARSO DA LUZ - MEI**

Secretaria Interessada: **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e
Abastecimento**

• **Relatório**

O processo foi iniciado através do protocolado Elotech 1683206/2020, devidamente digitalizado posteriormente através do presente SEI.

A empresa foi devidamente notificada, por inadimplemento do empenho 963/2020 oriundo do Pregão 286/2019 (fornecimento de detergente para o Mercado da Família).

A empresa foi notificada e apresentou defesa, informando sobre a confusão no entendimento da embalagem do produto, alegando a falta de clareza, manifestou-se da seguinte maneira “...*No caso em questão conforme já relatado em conversas por email, trata-se de um fato isolado, onde habitualmente participando de outras Licitações a quantidade dos itens lançados normalmente é em unidades e não em litros. Após a finalização do procedimento Licitatório e quando foi buscar confirmação de valores o Sr. Percio constatou o equívoco e conversou imediatamente com setor responsável na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento...*” Ao final declarou que atendeu parcialmente a secretaria requisitante e que não houve prejuízo ao erário.

Enviado os autos para manifestação da fiscal, a mesma manifestou-se para o prosseguimento do procedimento, esclarecendo que se não houve prejuízo financeiro à Administração, ocorreu prejuízo no atendimento da demanda do Mercado da Família.

O diretor do Departamento de Compras e Contratos, recebendo o processo e a defesa, enviou os autos a Procuradoria Geral do Município, o senhor procurador municipal, que à luz das informações prestadas pela fiscal, pelos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da defesa apresentada pela empresa, emitiu o parecer jurídico n. 242/2021, que orientou pela aplicação da penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o remanescente do empenho. Nesse estado chegaram os autos para decisão, de acordo com o art. 26 do Decreto Municipal já referido.



- **Fundamentação**

Na forma do Parecer Jurídico atinente, temos que o Processo Administrativo em epígrafe foi regularmente instaurado, bem como assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e especificamente na Lei Municipal 8.393/2005.

- **Dispositivo**

Fundamenta o presente procedimento, o disposto na Lei Municipal 8.393/2005 em seu artigo 4º, inc. IV e o Decreto Municipal 1990/2008 no seu artigo 12, IV, *in verbis*:

Dispositivos referentes à multa:

Art. 4º - caberá multa:

IV - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

Art. 12 Caberá multa de:

IV - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

Fundamentado nos fatos narrados no presente protocolado, pela fiscal e também conforme manifestação do secretário municipal de agricultura, pecuária e abastecimento, no parecer jurídico acima citado que fazem parte integrante dessa decisão, condeno a contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o remanescente do empenho 963/2020, sejam realizadas as devidas publicações dessa decisão, para atendimento do art. 27 do Decreto Municipal 1990/2008 em observância ao prazo recursal.

Ponta Grossa, 16 de fevereiro de 2021.


Celso Augusto Sant'anna
Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento